Prefeitura Municípal de Valença-RJ

Boletim Oficial

Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 594 de 08 de Maio de 2014

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

VICE - PREFEITO
Munir Assis
E-mail:gabinete.vice@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE
Heitor Faviéri Filho
(Interino)
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA
Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Katia Berkowicz Borges
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24)2452-5075
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Heitor Faviéri Filho
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO
José Eugênio Ribeiro Campos
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone:(24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO
Carlos Alberto Almeida dos Santos
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA
Paulo Roberto Russo
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Cyro Guimarães
E-mail: app@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE
Sérgio Gomes da Silva
E-mail:sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO
João Mendonça Ewerton
E-mail:sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6054
Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar - Centro

EDUCAÇÃO
Tânia Maria Machado Pinto
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
Paulo Cesar Pereira de Souza
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
Sérgio Carlos Ferraz
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sandro Ricardo do Couto Esteves
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N º120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER
Márcio Vieira Martins
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 461 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS
Antônio Carlos de Paula Dias
E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone:(24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
Viviane Goulart de Aquino
E-mail:
Telefone:(24) 2453 - 6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL
Fabrício Vasconcellos Soares
E-mail:
Telefone:(24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ildebrando Alves do Couto
E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone:(24) 2453 - 2615 -Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
Jayme Medeiros Dias
E-mail:
Telefone:(24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone:(24) 2452 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Salvador de Souza
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE
Silvio Rogério Furtado da Graça
vereadorsilviograca@cmvalenca.rj.gov.br

1° SECRETÁRIO
Genaro Eurico Rocha
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

2° SECRETÁRIO
Michelle Vieira Cabral da Silva
vareadoramichellecabral@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Altamir Gonçalves Dias

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Maria Lúcia de Souza

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Walter Neves Magalhães Filho

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
Helvécio Duarte Tancredo

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Katia Berkowicz
Redação: Katia Berkowicz
Diagramação: Rafael Diniz
Administrativo: Lucélia Leal e Rafael Diniz
Designer Gráfico: Marcelo Garcia
Site: Marcela Myrrha

Atos do Poder Executivo

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENCA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	**AUTO DE INFRAÇÃO** **Nº: 2275** **Data: 06/03/2014** **Hora: 11:22**

Dados do Contribuinte

Insc. Municipal:	Razão/Nome:		CNPJ/CPF:
003.574.00-8	PERFORMACE SEM LIMITES SUPLEMENTOS ALIMENTAR - LTDA - ME.		10.343.014/0001-61
Endereço: RUA ARAÚJO LEITE, 72			Complemento: LJ.B
Bairro: CENTRO	Cidade: VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600000
Atividade Econômica: 47.12-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA		Fone: -	E-mail: -
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ			

Descrição do Procedimento

DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO – SERVIÇOS TOMADOS – PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO/2012. CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA.

Fundamentação Legal

ART.153, INC.III, § ÚNICO, ART.304 E SEUS INCISOS I E II, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01.

Cominações Legais

Infração:	Sanção:
ART. 170, INC.V, ALÍNEA "B" C/C ART. 6º § ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.	ART. 170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.

Créditos Fazendários

Natureza	Especie	Valor
TRIBUTÁRIO	MULTA FISCAL	446,23

Informações Complementares

Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.

Observações

Prazo: Vencimento:

Emitente - Autoridade Fiscal		Recebimento - Contribuinte/Responsável	
Nome:	Matrícula:	Nome:	RG:
Data/Hora:	Assinatura:	Data/Hora:	Assinatura:

Germana Costa Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat.: 123.021 – P. M. V.

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENCA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	**AUTO DE INFRAÇÃO** **Nº: 2276** **Data: 06/03/2014** **Hora: 11:25**

Dados do Contribuinte

Insc. Municipal:	Razão/Nome:		CNPJ/CPF:
003.574.00-8	PERFORMACE SEM LIMITES SUPLEMENTOS ALIMENTAR - LTDA - ME.		10.343.014/0001-61
Endereço: RUA ARAÚJO LEITE, 72			Complemento: LJ.B
Bairro: CENTRO	Cidade: VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600000
Atividade Econômica: 47.12-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA		Fone: -	E-mail: -
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ			

Descrição do Procedimento

DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO – SERVIÇOS TOMADOS – PERÍODO: FEVEREIRO À DEZEMBRO/2010. CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA.

Fundamentação Legal

ART.153, INC.III, § ÚNICO, ART.304 E SEUS INCISOS I E II, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01.

Cominações Legais

Infração:	Sanção:
ART. 170, INC.V, ALÍNEA "B" C/C ART. 6º § ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.	ART. 170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.

Créditos Fazendários

Natureza	Especie	Valor
TRIBUTÁRIO	MULTA FISCAL	446,23

Informações Complementares

Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.

Observações

Prazo:	Vencimento:

Emitente - Autoridade Fiscal		Recebimento - Contribuinte/Responsável	
Nome:	Matrícula:	Nome:	RG:
Data/Hora:	Assinatura:	Data/Hora:	Assinatura:

Germana Cardoso Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat.: 129021 - P. M. V.

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENCA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	**AUTO DE INFRAÇÃO** **Nº: 2277** **Data: 06/03/2014** **Hora: 11:27**

Dados do Contribuinte

Insc. Municipal:	Razão/Nome:		CNPJ/CPF:
003.574.00-8	PERFORMACE SEM LIMITES SUPLEMENTOS ALIMENTAR - LTDA - ME.		10.343.014/0001-61
Endereço: RUA ARAÚJO LEITE, 72			Complemento: LJ.B
Bairro: CENTRO	Cidade: VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600000
Atividade Econômica: 47.12-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA		Fone: -	E-mail: -
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ			

Descrição do Procedimento

DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO – SERVIÇOS TOMADOS – PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO/2011. CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA.

Fundamentação Legal

ART.153, INC.III, § ÚNICO, ART.304 E SEUS INCISOS I E II, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01.

Cominações Legais

Infração:	Sanção:
ART. 170, INC.V, ALÍNEA "B" C/C ART. 6º § ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.	ART. 170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.

Créditos Fazendários

Natureza	Especie	Valor
TRIBUTÁRIO	MULTA FISCAL	446,23

Informações Complementares

Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.

Observações

Prazo:	Vencimento:

Emitente - Autoridade Fiscal		Recebimento - Contribuinte/Responsável	
Nome:	Matrícula:	Nome:	RG:
Data/Hora:	Assinatura:	Data/Hora:	Assinatura:

Germana Costa Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat.: 123.021 / P.M. V.

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENCA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	**AUTO DE INFRAÇÃO** **Nº: 2278** **Data: 06/03/2014** **Hora: 11:30**

Dados do Contribuinte

Insc. Municipal:	Razão/Nome:		CNPJ/CPF:
003.574.00-8	PERFORMACE SEM LIMITES SUPLEMENTOS ALIMENTAR - LTDA - ME.		10.343.014/0001-61
Endereço: RUA ARAÚJO LEITE, 72			Complemento: LJ.B
Bairro: CENTRO	Cidade: VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600000
Atividade Econômica: 47.12-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA		Fone: -	E-mail: -
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ			

Descrição do Procedimento

DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO – SERVIÇOS TOMADOS – PERÍODO: JANEIRO À SETEMBRO/2013. CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA.

Fundamentação Legal

ART.153, INC.III, § ÚNICO, ART.304 E SEUS INCISOS I E II, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01.

Cominações Legais

Infração:	Sanção:
ART. 170, INC.V, ALÍNEA "B" C/C ART. 6º § ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.	ART. 170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.

Créditos Fazendários

Natureza	Especie	Valor
TRIBUTÁRIO	MULTA FISCAL	446,23

Informações Complementares

Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.

Observações

Prazo:	Vencimento:

Emitente - Autoridade Fiscal		Recebimento - Contribuinte/Responsável	
Nome:	Matrícula:	Nome:	RG:
Data/Hora:	Assinatura:	Data/Hora:	Assinatura:

Germana Costa Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat.: 123.021 - P.M.V.

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENCA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	AUTO DE INFRAÇÃO Nº: **2279** Data: **06/03/2014** Hora: **13:25**

Dados do Contribuinte

Insc. Municipal:	Razão/Nome:		CNPJ/CPF:
005.785.00-6	M2 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME		07.401.055/0001-52
Endereço: RUA DOM RODOLFO PENA, 366			Complemento: APTO 301
Bairro: FATIMA	Cidade: VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600-000
Atividade Econômica: 70.20-4-00		Fone: -	E-mail: -
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ			

Descrição do Procedimento

DEIXOU DE RECOLHER O ISS - SERVIÇOS PRESTADOS - REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, JULHO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2013 - BOLETOS:483598, 487115, 488858, 492015, 495126 E 496341 RESPECTIVAMENTE CONFORME ANALISE NO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Fundamentação Legal

ART. 153, INC. III,PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 304 E SEUS INCISOS, §§ 1º E 2º C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/2001.

Cominações Legais

Infração:	Sanção:
ART. 170, INC. IV, ALÍNEA "A" DA LCM 039/01.	ART. 170, INC.IV, ALÍNEA "A" C/C ART. 171, §§ 1º E 2º DA LCM 039/01 C/C ART 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 079/09.

Créditos Fazendários

Natureza:	Especie	Valor:
TRIBUTÁRIO	ISS + JUROS DE MORA + MULTA FISCAL	5977,47

Informações Complementares

Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.

Observações

ISS R$ 2.295,97 + JUROS DE MORA R$ 692,77 + MULTA FISCAL 100% R$ 2.988,74.

Prazo:	Vencimento:

Emitente - Autoridade Fiscal		Recebimento - Contribuinte/Responsável	
Nome:	Matrícula:	Nome:	RG:
Data/Hora:	Assinatura:	Data/Hora:	Assinatura:

Edson Pinto de Mattos
Fiscal de Tributos
Mat.: 100.765 - P. M. V.

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENCA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	**AUTO DE INFRAÇÃO** **Nº: 2296** **Data: 12/03/2014** **Hora: 11:34**

Dados do Contribuinte

Insc. Municipal:	Razão/Nome:		CNPJ/CPF:
007.190.00-0	A.E. DE SOUZA GRANZINOLLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ME.		11.083.168/0001-24
Endereço: RUA BOAVENTURA JOSÉ SOARES, 145			Complemento: -
Bairro: CANTEIRO	Cidade: VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600000
Atividade Econômica: 47.71-7-04 - COM. MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS		Fone: -	E-mail: -
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ			

Descrição do Procedimento

DEIXOU DE RECOLHER O ISS - SERVIÇOS PRESTADOS - PERÍODO: FEVEREIRO,ABRIL,MAIO,JUNHO,JULHO,SETEMBRO,OUTUBRO E NOVEMBRO/2013, RESPECTIVAMENTE BOLETOS: 484456(58,99)487966(19,13)489653(19,13)491411(42,74)492925(41,45)495920(35,88)496678(34,42) E 497693(68,31). CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Fundamentação Legal

ART.153, INC.III, § ÚNICO, ART.304 E SEUS INCISOS I E II, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01.

Cominações Legais

Infração:	Sanção:
ART. 170, INC.IV, ALÍNEA "A" DA LCM 039/01.	ART. 170, INC.IV, ALÍNEA "A" C/C ART. 171, § 1º E 2º DA LCM 039/01.

Créditos Fazendários

Natureza	Especie	Valor
TRIBUTÁRIO	ISS + JUROS DE MORA + MULTA FISCAL	616,98

Informações Complementares

Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.

Observações

ISS ATUALIZADO R$320,05 JUROS DE MORA R$91,27 MULTA 50% R$205,66

Prazo:	Vencimento:

Emitente - Autoridade Fiscal		Recebimento - Contribuinte/Responsável	
Nome:	Matrícula:	Nome:	RG:
Data/Hora:	Assinatura:	Data/Hora:	Assinatura:

Germana Costa Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat.: 123.021 - P. M. V.

INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 054 /2014 **DE: 06/03/2014**

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: Performace Sem Limites Suplementos Alimentar Ltda.

ENDEREÇO: Rua Araújo Leite – 72 – Lj. B – Centro – Valença – RJ.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.574.00-8

CNPJ /CPF: 10.343.014/0001-61 **RAMO DE ATIVIDADE :47.12-1-00 – Comércio Varejista.**

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de **7(sete) dias** as cópias dos seguinte(s) documento (s) :

(x) Fazer Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados – Período: fevereiro à dezembro/2010.

O não cumprimento da presente intimação importará **na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor, em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.**

Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.

Data ____/_____/_____

Hora:

_____

Assinatura

Valença, ___ /___ /20___.

_____

Germana Costa Ferreira

Mat.123.021

Fiscal de Tributos

_____

Matrícula

Decreto n.º 19, de 17/03/98
1.ª Via: Fiscalização/Encad.
2.ª Via: Contribuinte
3.ª Via: Arquivo/Processo

INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 055 /2014 **DE: 06/03/2014**

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: Performace Sem Limites Suplementos Alimentar Ltda.

ENDEREÇO: Rua Araújo Leite – 72 – Lj. B – Centro – Valença – RJ.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.574.00-8

CNPJ /CPF: 10.343.014/0001-61 **RAMO DE ATIVIDADE :47.12-1-00 – Comércio Varejista.**

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de **7(sete) dias** as cópias dos seguinte(s) documento (s) :

(x) Fazer Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados – Período: janeiro à dezembro/2011.

O não cumprimento da presente intimação importará **na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor, em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.**

Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.

Data ____/_____/_____

Hora:

_____

Assinatura

Valença, ___ /___ /20___.

_____

Germana Costa Ferreira

Mat.123.021

Fiscal de Tributos

_____

Matrícula

Decreto n.º 19, de 17/03/98
1.ª Via: Fiscalização/Encad.
2.ª Via: Contribuinte
3.ª Via: Arquivo/Processo

INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 056 /2014 **DE: 06/03/2014**

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: Performace Sem Limites Suplementos Alimentar Ltda.
ENDEREÇO: Rua Araújo Leite – 72 – Lj. B – Centro – Valença – RJ.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.574.00-8
CNPJ /CPF: 10.343.014/0001-61 **RAMO DE ATIVIDADE :47.12-1-00 – Comércio Varejista.**

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de **7(sete) dias** as cópias dos seguinte(s) documento (s) :

(x) Fazer Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados – Período: janeiro à dezembro/2012.

O não cumprimento da presente intimação importará **na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor,** em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.

Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.
Data ____/_____/_____
Hora:

_____
Assinatura

Valença, ___ /___ /20___.

_____
Germana Costa Ferreira
Mat.123.021
Fiscal de Tributos

_____
Matrícula

Decreto n.º 19, de 17/03/98
1.ª Via: Fiscalização/Encad.
2.ª Via: Contribuinte
3.ª Via: Arquivo/Processo

INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 057 /2014 **DE: 06/03/2014**

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: Performace Sem Limites Suplementos Alimentar Ltda.

ENDEREÇO: Rua Araújo Leite – 72 – Lj. B – Centro – Valença – RJ.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.574.00-8

CNPJ /CPF: 10.343.014/0001-61 **RAMO DE ATIVIDADE :47.12-1-00 – Comércio Varejista.**

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de **7(sete) dias** as cópias dos seguinte(s) documento (s) :

(x) Fazer Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados – Período: janeiro à setembro/2013.

O não cumprimento da presente intimação importará **na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor,** em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.

Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.

Data ____/_____/_____

Hora:

_____

Assinatura

Valença, ___ /___ /20___.

_____

Germana Costa Ferreira

Mat.123.021

Fiscal de Tributos

_____

Matrícula

Decreto n.º 19, de 17/03/98
1.ª Via: Fiscalização/Encad.
2.ª Via: Contribuinte
3.ª Via: Arquivo/Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - *DFEs*	**Nº** 1833/2014
NOME / RAZÃO SOCIAL PERFORMACE SEM LIMITES SUPLEMENTOS ALIMENTAR LTDA ME	
INSCRIÇÃO 3574008	CNPJ 10.343.014/0001-61
RUA / AVENIDA RUA ARAUJO LEITE 72 LOJA B	BAIRRO CENTRO
LOGIN 10343014000161	SENHA PROVISÓRIA

O contribuinte acima identificado, fica notificado, que a partir desta data, está enquadrado no **REGIME DE DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO – *DFEs***, nos termos do DECRETO 117/2009.

O sistema de Declaração de Serviço Eletrônica encontra-se disponível no site oficial do município, **www.valenca.rj.gov.br**, botão ISS Eletrônico, bem como o **manual de instruções e procedimentos**, que deverá ser baixado ou impresso por Vossa Senhoria.

Declaro estar ciente dos termos acima, recebendo nesta data a cópia de igual teor deste termo de enquadramento.

Valença , 06/03/2014 11:07:04

Ciente : _____

_____

Autoridade Fiscal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2.143/2014
Objeto: Aquisição de peças destinadas a Motoniveladora Combat.
Favorecido: CTO do Brasil Comércio e Representação de Máquinas – Eireli (Combat Máquinas).
Valor: R$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais)
Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações.

Marco Valério Cardoso Nackly
Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 592 DE 17 DE ABRIL DE 2014, DEIXOU DE CONSTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO, REFERENTES À AT A DE REGISTRO DE PREÇOS (4ª REPUBLICAÇÃO) – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013.

(*) Contrato rescindido pela Procuradoria Jurídica do Município.

(**) Valores revisados através do processo administrativo nº 11.983/2013.

Atenciosamente.

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2014 /FMS

Processo Administrativo Nº 387/2014
Objeto: : **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (ENDODONTIA)**
Local para retirada do Edital: Prefeitura Municipal de Valença – Rua Dr. Figueiredo , nº 320 - 1º piso – centro- Valença
Informações: (24) 2452-5145
Horário: 09:30 às 16:00 horas
Data e hora da abertura da licitação: Dia 20 de maio de 2014, às 10:00 horas.
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4.

Cristiane da S. Santos
Pregoeira

PORTARIA PMV, Nº. 170, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 10 de fevereiro de 2014, a Srª. **AMANDA DOS SANTOS COSTA**, para exercer a Função de Confiança de Coordenadora da Central de Marcação de Consultas – CEMAC, Símbolo FC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 235, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 19 de março de 2014, a Srª. **VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA**, da Função de Confiança de Coordenador de Estágio e Primeiro Emprego, Símbolo FC4, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 239, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de abril de 2014, o Sr. **GELSON SAMPAIO DE SOUZA JUNIOR**, do Cargo Comissionado de Coordenador de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, Símbolo CC8, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 240, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2014, o Sr. **GELSON SAMPAIO DE SOUZA JUNIOR**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Terminais Rodoviários, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 243, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2014, a Srª. **RITA DE CÁSSIA MEDEIROS**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 244, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 17 de março de 2014, a Srª. **DÉBORA ESTEVES BARRETO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Conselhos Municipais, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA N. 246, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Álvaro Cabral da Silva, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº. 152/SECAD/2014 e processo administrativo n. 5758/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o ato de cessão da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir do dia 02 de fevereiro de 2013, a Srª. **JULIANE FAGUNDES DE SOUZA**, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Valença, no Gabinete da Vereadora Michelle Vieira Cabral, com ônus para a Prefeitura de Valença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA N. 247, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Álvaro Cabral da Silva, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº. 152/SECAD/2014 e processo administrativo n. 5758/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o ato de cessão da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir do dia 02 de fevereiro de 2013, a Srª. **LUCIANA MARTINS TEIXEIRA**, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Valença, no Gabinete da Vereadora Michelle Vieira Cabral, com ônus para a Prefeitura de Valença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 248, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 20 de março de 2014, a Srª. **VALERIA LEIROZ DE NOVAES**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do CRAS, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 249, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 19 de março de 2014, a pedido, o Sr. **FELIPE FRIAS GOMES**, do Cargo Comissionado de Coordenador de Assistência em Direitos Fundamentais, Símbolo CC8, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 250, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 14 de abril de 2014, a Srª. **FERNANDA DE ALMEIDA RUFINO**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Assistência em Direitos Fundamentais, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 251, DE 24 DE ABRIL DE 2014

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 7011/2014 e Memorando nº. 265/SASEL/2014;

Considerando que a Conselheira Assunta de Medeiros Hipólito, assumiu o cargo em substituição a Conselheira Tutelar Titular, em virtude de afastamento;

Considerando o retorno da Conselheira Tutelar Titular;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 01 de abril de 2014, a Srª. **ASSUNTA DE MEDEIROS HIPÓLITO**, como membro do Conselho Tutelar do Município de Valença, Símbolo CC8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 253, DE 25 DE ABRIL DE 2014

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14039/2013;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a Comissão de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Valença, Código de Posturas, Código Tributário, Código Ambiental e Código de Obras, que será composta pelos servidores abaixo listados:

- Cyro Guimarães;
- Eliane Maria de Oliveira Maia;
- Jaqueline Magalhães dos Santos;
- José Ronaldo Reis Novaes;
- Jorge Caulo;
- Marco Antônio Guimarães;
- Maria da Glória Figueiredo;
- Sérgio Antônio Larcher Pinto;
- Zaída Helena de Souza Glória;
- Christiane Duarte de Carvalho;
- Márcia Rosana Amorim Marchioro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 667/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Ato do Poder Legislativo

Lei nº 2.758
De 24 de março de 2014.
(Projeto de Lei n.º 04 oriundo do Vereador Silvio Rogério Furtado da Graça)

Modifica a legislação existente e estabelece novos procedimentos para o combate a Dengue no Município, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei e no prazo que ela determina, ficam introduzidos no sistema municipal de combate a dengue os novos procedimentos e penalidades aqui estabelecidas;

Artigo 2º : Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, habitados ou não habitados, regularmente e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades comerciais, industriais, agropecuárias ou prestadores de serviços deverão manter os terrenos e as edificações em geral constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e

materiais inservíveis, e livres de criadouros do mosquito do gênero Aédes, evitando a proliferação dos vetores da dengue;

Parágrafo único: Entende-se como responsáveis por estabelecimentos públicos municipais os prepostos nomeados na unidade. (Inteiro teor do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei 2091, de 25 de agosto de 2003).

Artigo 3º : Os Agentes de Combate as Endemias do município ao realizarem as visitas de rotina, visando prevenir focos dos mosquitos transmissores da dengue, produzirão relatórios circunstanciados sobre os imóveis que apresentarem os referidos focos ou situações que permitam a eventual proliferação de mosquitos, onde constará o endereço completo; nome do morador; problemas verificados; data da realização da inspeção; providências determinadas e fixação da nova data para a verificação da tomada das providências sugeridas. Neste relatório constará, obrigatoriamente, a assinatura do morador identificado;

Parágrafo Único - Caso o imóvel se encontre vazio ou não edificado, responderá por todas as determinações e penalidades aqui descritas o proprietário devidamente identificado no cadastro de imóveis da Prefeitura Municipal de Valença que será intimado da decisão na forma que for determinada pela regulamentação desta Lei ;

Artigo 4º - Os relatórios mencionados no caput do artigo 3º ficarão arquivados no setor competente de fiscalização da Secretária Municipal de Saúde, a disposição dos interessados e dispostos em arquivo em ordem cronológica para que sejam determinadas as seguintes providências elencadas nos parágrafos que seguem:

Parágrafo 1º - No prazo de cinco (05) dias após a efetiva verificação do problema identificado no imóvel, retornará ao local, preferencialmente, o mesmo funcionário que detectou as irregularidades, para verificar a regularização das mesmas e mencionadas nas providências iniciais relatadas no caput do artigo 3º;

Parágrafo 2º - Na eventualidade de ser constatado o não cumprimento das orientações formuladas pelo Agente de Combate a Endemias, será lavrado um auto de infração, a partir do que, ficará o infrator submetido a obrigatoriedade de sanar, imediatamente o problema detectado, bem como, se submeter ao pagamento de uma multa que será calculada obedecendo-se o que irá constar do artigo 5º e de seu Parágrafo Único;

Parágrafo 3º - Caso o transgressor submetido ao que constou do Parágrafo anterior persista em não atender as recomendações desta lei, no prazo máximo de dez (10) dias, nova inspeção será procedida no local e novo auto de infração será lavrado, agora em valores correspondentes ao dobro do que foi estabelecido no Parágrafo Único do artigo 5º;

Parágrafo 4º - Persistindo ainda o recalcitrante em não atender as recomendações formuladas acima, o imóvel será interditado, alem do que a municipalidade executará, por meios próprios, as providências recomendadas para prevenir ou extinguir os focos de mosquito no local;

Parágrafo 5º - As despesas decorrentes da eventualidade descrita no Parágrafo anterior bem assim as geradas pelas demais providências determinadas nesta lei, serão satisfeitas com o produto das multas que passarão a ser exigidas após a entrada em vigor deste dispositivo legal;

Artigo 5º As infrações as disposições constantes desta lei classificam-se em:

I - Leves, quando detectada a existência de 1(um) a 2 (dois) focos de vetores;
II - Médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos;
III - Graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos;
IV - Gravíssimas de 7 (sete) ou mais focos. (Redação do artigo 5º da Lei 2091, de 25 de agosto de 2003)

Parágrafo Único : No caso do não cumprimento da intimação no prazo determinado, serão impostas as multas:

I - Para as infrações leves 06 (seis) Unidades Fiscais de Valença (UFIVA);
II - Para as infrações médias 12 (doze) UFIVAS;
III - Para as infrações graves 15 (quinze) UFIVAS:
IV - Para as infrações gravíssimas 18 (dezoito) UFIVAS.
(Nova redação dada ao artigo 6º da Lei 2091/2003, introduzida pela Lei Complementar 132, de 10/05/2010)

Artigo 6º - Paralelamente a entrada em vigor da presente Lei, tudo que da mesma consta será objeto de divulgação, pelo prazo mínimo de 30 dias a partir da data da sua publicação, através dos veículos de divulgação disponíveis, prevenindo-se, assim, as alegações de desconhecimento, especialmente pela população residentes nos bairros periféricos e nos distritos;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, através de Decreto, os termos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei 2055, de 02/12/2002;

Os artigos 1º, 3º,4º,7º,8º e 9º da Lei 2091, de 25/08;2003 e o Artigo 4º da Lei Complementar 132 de 10 de maio de 2010.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2014.

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas *SANCIONO* a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal